



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**Projeto de Lei nº 020/2021.**

Estabelece a prática de atividades físicas como essenciais no período de moléstias contagiosas, catástrofes naturais e pandemia no município de Canaã dos Carajás - Pará e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, faço saber e sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido no âmbito do Município de Canaã dos Carajás - Pará, que a prática de atividades físicas é essencial, ficando vedado o fechamento dos estabelecimentos prestadores de serviços e espaços públicos destinados a essa finalidade.

**Parágrafo Único** - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico nos estabelecimentos prestadores de serviços e nos espaços públicos, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão sempre precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete da Vereadora de Canaã Dos Carajás, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de Junho de 2021.

**MARIA PEREIRA LIMA DE SOUSA**  
Vereadora-PL



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos.

Seguindo a nossa Constituição Federal a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo dispõe o Artigo 196 da Constituição Federal/88 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ademais o direito à vida, bem como o direito à integridade pessoal devem ser tutelados pelo Estado, conforme dispõe o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) o qual o Brasil é signatário desde 25 de setembro de 1992.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e distanciamento social exigido pelas autoridades, é estimulada tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pelos Órgãos responsáveis, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

serem atendidas pelos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Entendo ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e outras moléstias, ampliando a atuação do Poder Público para as ações preventivas de promoção da saúde física e mental.

Saliento que as benesses das atividades físicas são irrefutáveis, contribuindo e muito para a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades físicas e psicológicas e, ainda, funcionam como forma de prevenção para quem as pratica.

Diante do exposto, espero de Vossas Excelências a APROVAÇÃO desse Projeto na sua integralidade.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 23 de junho de 2021.

GABINETE DA VEREADORA DE CANAÃ DOS CARAJÁS,  
Estado do Pará, aos 07 dias do mês de Junho de 2021.

MARIA PEREIRA LIMA DE SOUSA  
Vereadora-PL